

Em 16-03-94

Amaz

ESTADO DO AMAZONAS
P O D E R J U D I C I Á R I O
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N O 46/93.



O Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO ,
Corregedor Geral da Justiça do Estado do
Amazonas, etc.....

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Exmo. Sr.
Dr. ORLANDO SANTIAGO, Procurador-Geral da Justiça do Estado,
através do Ofício nº 125/93-PGJ, referente a retificação do
Provimento nº 03/92, datado de 20 de janeiro de 1992, baixado
por este órgão; a fim de inserir ao mesmo, o parágrafo 2º do
do artigo 138 da Lei 6.766/79;

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Srs. Oficiais do Registro de
Imóveis a observância e o fiel cumprimento da Lei nº
6.766/79, particularmente, no tocante ao rt. 38, parágrafos 1º
e seguintes, que assim estabelecem:

Art. 38 - Verificado que o loteamento ou desmem-
bramento não se acha registrado ou re-
gularmente executado ou notificado pela
Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito
Federal, quando for o caso, deverá o
adquirente do lote suspender o pagamen-
to das prestações restantes e notificar
o loteador para suprir a falta.

Parágrafo 1º - ocorrendo a suspensão do pagamento
das prestações restantes, na forma do
" caput " deste artigo, o adquirente
efetuará o depósito das prestações de-
vidas junto ao registro de imóveis com-
petente, que as depositará em estabele-
cimento de crédito, segundo a ordem
prevista no inciso I do art. 666 do Có-
digo de Processo Civil, em conta com
incidência de juros e correção monetá-
ria, cuja movimentação dependerá de
prévia autorização judicial.

fls. 02 - Provimento nº 46/93.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal ou o Distrito Federal, quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação do loteador prevista no "caput" deste artigo.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 05 de março de 1993.


Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

a.m.